

PROCESSO PBS-PRC-2022/00098

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 80/2022

CONTRATO Nº 187/2022

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB EM FACE DO CONTRATO DE GESTÃO 078/2021, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.992.299/0001-50, com sede na Fazenda Bica, S/N, Zona Rural, Pedras de Fogo/PB, CEP: 58.328-000, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00098**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na

legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação do serviço de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde para atender as necessidades Fundação Paraibana de Gestão em Saúde em face do contrato de gestão 078/2021, destinado ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. BOBONA	VALOR KG	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço da Saúde (RSS), classes A1, A4, E e B, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência mensal. Devendo a empresa disponibilizar contêineres (bombonas) de capacidade 200 litros/25 kg, de preferência cor branco (Resíduos do Grupo A e E) e cor azul (Resíduos do Grupo B), ostentando em lugar visível o símbolo de "substância infectante", Os recipientes ou bombonas deverão possuir diâmetro mínimo de 60 cm de largura, ser constituídos de material resistente, rígido e estanque como o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir sistema de fechamento perfeito com tampa rosqueável e lacre, compatível com o tipo, volume e peso do resíduo acondicionado. Estes recipientes ou bombonas deverão ser identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 222 de 28 de Março de 2018. Identificação visual do risco do resíduo armazenado. Devendo o pagamento ser realizado por kg de resíduo, que deve ser pesado diariamente com balança da empresa na hora da coleta. Desta forma, a estimativa média mensal de resíduos produzidos na unidade é entre 15.000,00 kg de resíduos sólidos da saúde.	30	R\$ 1,83	R\$ 27.450,00	R\$ 329.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo que tal pagamento será realizado em doze parcelas mensais no valor de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), correspondente à prestação dos serviços descritos no objeto da presente, sendo cada parcela paga em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais, em como ao termo de referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além dos seguintes requisitos

4.1.1 O veículo coletor deverá atender as seguintes especificações:

4.1.2 Ter superfícies externas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização;

4.1.3 Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;

4.1.4 Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;

4.1.5 Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

4.1.6 Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

4.1.7 Equipamento de proteção individual dos funcionários;

4.1.8 Possuir em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10004) e número do veículo coletor;

- 4.1.9 Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500:2020) e ser de cor branca;
- 4.1.10 Possuir o selo do CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos;
- 4.1.11 Serem operados por equipe treinada através do curso MOPP - Certificado de Condutores de Veículos de transporte de Produtos Perigosos;
- 4.1.12 Ser devidamente licenciado pelos órgãos competentes e pertencer à frota da CONTRATADA;
- 4.1.13 Obedecer à Norma ABNT NBR 12810:2020;
- 4.1.14 Obedecer aos requisitos de construção e inspeção para coletor-transportador rodoviário de resíduos de saúde, conforme ABNT NBR 14652:2019;
- 4.1.15 Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a aérea de ocorrência, bem como proteger o funcionário, sendo alguns equipamentos de material antifaiscante, conforme NBR 9735:2020;
- 4.1.16 Possuir capacidade mínima de 14m³ (catorze metros cúbicos).
- 4.2. O Serviço deverá ser executado, diariamente, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.
- 4.3 O serviço será executado provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência o e na proposta.
- 4.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5 Se o serviço for efetuado por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 4.6 A execução definitiva do serviço, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7. Quanto ao local de tratamento e disposição final de resíduos, quaisquer alterações solicitadas pelos proponentes, desde que atendam ao órgão fiscalizatório, poderão ser aceitas, contanto que não onerem os custos previstos neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- b) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) O serviço, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se aplicável.
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e demais documentos.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Manter o serviço contratado de acordo com as condições especificadas.
- l) Disponibilizar meio de contato à distância para contato emergencial.
- m) Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA, dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo de que possam ser realizados integralmente.
- n) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados.
- o) Arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e preposto.
- p) Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- r) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- t) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de atuação no contrato poderão ser substituídos, em conformidade com as normas vigentes, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- u) Apresentação de relatório semestral de análises microbiológicas do ar ambiente na usina de esterilização utilizada pela CONTRATADA, conforme legislação ambiental vigente. A apresentação de relatório de outro método de tratamento de esterilização, desde que contemple a legislação ambiental vigente, aprovada por órgãos de fiscalização Sanitária e Ambiental.

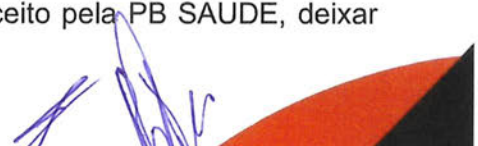
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAÚDE, deixar



de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;

- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que de sua competência.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 01 / 09 / 2022.

[Redacted Signature]
Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE**

[Redacted Signature]
**PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME: [Redacted] _____.

CPF: [Redacted] _____.

TESTEMUNHA 2

NOME: [Redacted] _____.

CPF: [Redacted] _____.



Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 22-03358-1
 Nº do Contrato 0080/2022
 Contratante COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA
 Contratado DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, GELADEIRAS, CÂMARA FRIGORÍFICA DE NUTRIÇÃO, FRIGOBAR, BEBEDOURO, PURIFICADOR, INCLUINDO MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
 Valor 145.465,20
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4052.0287.3390.39.500.9.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 4/3/2023
 Data da Assinatura 1/9/2022
 Gestor do Contrato THOMAS NICHOLAS LUCENA DE PAIVA - Mat.: 187.497-7
 FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS - DIRETOR GERAL

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 EIEEFM JOÃO ÚRSULO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2022

A Escola EIEEFM João Úrsulo, jurisdicionado à 12ª GRE, TORNA PÚBLICO a Tomada de Preços nº. 001/2022, Tipo Menor Preço, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Fornecimento de Alimentação Escolar. Data de Abertura 16/9/2022 às 9:30, na sala de reuniões da CPL. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no seguinte endereço eletrônico <http://bit.ly/licitacaomerendaestadual> e no Setor de Licitações da EIEEFM João Úrsulo situada Rua: RUA SANTO ANTONIO, 039, SANTO ANTONIO, PEDRAS DE FOGO-PB. Maiores informações através do telefone (81)99419-7302 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou e-mail: lusinet013@escola.pb.gov.br.

PEDRAS DE FOGO-PB, em 1 de setembro de 2022.
 Josinaldo Nunes de Araujo
 Presidente da CPL

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 20-80234-0
 Nº do Instrumento 0488/2019
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Valor Original do Instrumento 350.000,00
 Nº do Aditivo 03
 Objeto do aditivo AUMENTAR A CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO PARA O VALOR DE R\$ 69.971,34 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONVÊNIO PARA R\$ 419.971,34 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME JUSTIFICADO NO PLANO DE TRABALHO.
 Valor do aditivo 69.971,34
 Período da Vigência do Instrumento 27/12/2019 A 31/12/2022
 Data da Assinatura do aditivo 30/8/2022
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03513-6
 Nº do Contrato 0020/2020
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Contratado ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 Valor Original do Contrato 380.000,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DA AVENÇA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDADA POR MAIS 1 (UM) ANO, CONFORME O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA JUNTO AO SEE-PRC-2022/15524.
 Valor do aditivo 380.000,00
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.1.1001.00
 Período da Vigência do Contrato 9/9/2020 A 10/9/2023
 Data da Assinatura do aditivo 31/8/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 760.000,00
 Gestor do Contrato MARIA DO CARMO DE M. DANTAS - Mat.: 614.912-6
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-00652-4
 Nº do Contrato 0019/2022
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Contratado DATEN TECNOLOGIA LTDA
 Valor Original do Contrato 326.400,00

Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDADA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, FUNDAMENTADO NO ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 4/3/2022 A 30/11/2022
 Data da Assinatura do aditivo 31/8/2022
 Gestor do Contrato MARIA DO CARMO DE M. DANTAS - Mat.: 617.912-6
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03332-7
 Nº do Contrato 0179/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB EM FACE DO CONTRATO DE GESTÃO 078/2021, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 6.238.800,00
 Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 31/8/2023
 Data da Assinatura 1/9/2022
 Gestor do Contrato SUÊNIA FRANCO DE MELO - Mat.: 379
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03333-5
 Nº do Contrato 0185/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado GOA - GESTÃO OCUPACIONAL, AMBIENTAL E SERVIÇOS
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABASTECIMENTO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS E SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 44.400,00
 Período da Vigência do Contrato 25/8/2022 A 24/8/2023
 Data da Assinatura 25/8/2022
 Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03346-7
 Nº do Contrato 0193/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado JF CARNES E FRIOS COMÉRCIO EIRELI
 Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO - PROTEÍNAS, PADARIA, POLPAS, FRUTAS, LATICÍNIOS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
 Valor 438.595,50
 Período da Vigência do Contrato 31/8/2022 A 29/11/2022
 Data da Assinatura 31/8/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03335-1
 Nº do Contrato 0186/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado RADCORE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA E IMAGEM (EXAMES E CONFEÇÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS CONVENCIONAIS; PARA PACIENTES INTERNADOS, DE EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E ELETIVOS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, NO QUE TANGE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0078/2021.
 Valor 439.996,86
 Período da Vigência do Contrato 30/8/2022 A 29/8/2023
 Data da Assinatura 30/8/2022
 Gestor do Contrato GIRLANDO GOMES DA SILVA - Mat.: 002
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03352-1
Nº do Contrato 0187/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PB AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 329.400,00
Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 31/8/2023
Data da Assinatura 1/9/2022
Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03354-8
Nº do Contrato 0178/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 1.014.000,00
Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 31/8/2023
Data da Assinatura 1/9/2022
Gestor do Contrato REBECCA DE BRITO RIBEIRO DE MORAES ANDRADE - Mat.: 1427
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Companhia Estadual de Habitação Popular

EXTRATO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e a CEHAP – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR/PB - CNPJ 09.111.618/0001-01. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL PARQUE DO SUL – APF: 0510.790-68. Valor: R\$ 204.800,00 (sem alteração). Vigência: 27/05/2022 a 26/05/2023. Data da assinatura: 27/05/2022. Signatários: EMILIA CORREIA LIMA E ADRIANO FREITAS DA SILVA

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03338-6
Nº do Contrato 0054/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CLÍNICA MÉDICA IDEÃO LTDA - ME
Objeto CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA REALIZAR EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E A DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).
Valor 121.730,40
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 1/9/2022 A 1/9/2023
Data da Assinatura 1/9/2022
Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03347-5
Nº do Contrato 0052/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE PATOS - LTDA - CAPP
Objeto CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA REALIZAR EXAME DE PERÍCIA PSICOLÓGICA, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E A DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).
Valor 73.038,24
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 30/8/2022 A 30/8/2023
Data da Assinatura 30/8/2022
Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03353-0
Nº do Contrato 0002/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado MUNICÍPIO DE CUITÉ
Objeto TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN/PB E O MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB.
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 11/5/2022 A 11/5/2027
Data da Assinatura 11/5/2022
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03357-2
Nº do Contrato 0053/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ERICKA VITURINO CLÍNICA DE PSICOLOGIA ESPECIALIZADA - EIRELI
Objeto CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PSICOLÓGICA PARA REALIZAR EXAME DE PERÍCIA PSICOLÓGICA EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E A DA RENOVAÇÃO, DA ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).
Valor 36.519,12
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 30/8/2022 A 30/8/2023
Data da Assinatura 30/8/2022
Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03337-8
Nº do Contrato 0040/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
Objeto INFORMATIZAÇÃO DE GESTÃO EM PROCESSO JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS COM ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA.
Valor 57.483,72
Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.74
Período da Vigência do Contrato 25/8/2022 A 25/8/2024
Data da Assinatura 25/8/2022
Gestor do Contrato LUCAS COUTINHO FERNANDES - Mat.: 720727-1
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03630-2
Nº do Contrato 0229/2020
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAÍBA
Valor Original do Contrato 496.800,00
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 229/2020 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2023, POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO, CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 496.800,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) A SER ACRESCIDO AO VALOR CONTRATUAL ATUAL. ASSIM COMO RETIFICAR A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 229/2020, EXCLUINDO O SUBITEM 2.2.
Valor do aditivo 496.800,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.14.422.5008.4544.0287.3390.39.761.0.1.0000.002
7.904.08.333.5002.2827.0287.3390.39.761.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 3/9/2020 A 3/9/2023
Data da Assinatura do aditivo 31/8/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 993.600,00
Gestor do Contrato DIEGO NASCIMENTO CANDIDO - Mat.: 913.625-8
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03360-2
Nº do Contrato 0606/2022
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI